

CONTRATO Nº 017/2022 REFERENTE AO PROCESSO Nº 26/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2022.

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL o Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS,, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **RETIFICA L. C. LTDA**, CNPJ Nº 05.208.833/0001-66, com sede no logradouro BR 386 KM 33, Bairro SAO JOSE, 471, SALA 02, na cidade de Frederico Westphalen/RS, Cep nº 98.400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A REFORMA DO MOTOR DO CAMINHÃO IVECO DAILY INCLUINDO OS SEGUINTE MATERIAIS: SILICONE (1); ADITIVO RADIADOR (1); VÁLVULA ADM IVECO DAILY (8); VÁLVULA ESC IVECO DAILY(8); JG JUNTAS IVECO DAILY(1); COLA ADESIVO 3M (1); KIT DIST C/ VAL IVECO DAILY (1); FILTRO DO OLEO (1); OLEO MOTOR DIESEL(8); CÁRTER (1); TUCHO DE VÁLVULA (16); BALANCIM DE VÁLVULA (16); JUNTA DO CABEÇOTE. SERVIÇOS: BANHO QUÍMICO DE CABEÇOTE (1); APLAINAR CABEÇOTE (1); MONTAGEM (1); LIMPEZA RADIADOR (1); RETIFICAR SEDES (12).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 15.805,20 (quinze mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos).

2.2. O pagamento será realizado após a entrega e emissão da nota fiscal e disponibilidade financeira.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega é até 30 dias e a vigência do contrato é até 31/12/2022.

3.2. No período de vigência do contrato vigorará também a garantia do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06– Secretaria Municipal de Educação

Proj./Ativ. 2028 – Manutenção do Desenvolvimento de Ensino-MDE

230-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

233-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 8/2022, constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 11 de fevereiro 2022.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

RETIFICA L. C. LTDA
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica